

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



**EDIÇÃO Nº 901 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019**

## Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	10
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	11
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	14
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	17
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	17
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	20
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS.....	25
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ.....	27
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL .....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO .....	28



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### PORTARIA Nº 1483/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme Ato nº 072/2016 e e-Doc nº 07010317559201914;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria 625/2019, na parte que fixou a escala de plantão da 2ª Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia), fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos no segundo semestre de 2019, conforme a seguir:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13 a 19/12/2019	12ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1484/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "I", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o recesso natalino:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL
1ª	Araguaína	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro
2ª	Gurupi	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
3ª	Porto Nacional	Márcia Mirele Stefanello Valente
4ª	Colinas do Tocantins	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
5ª	Miracema do Tocantins	Vilmar Ferreira de Oliveira
6ª	Guaraí	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
7ª	Paraíso do Tocantins	Vilmar Ferreira de Oliveira

8ª	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
9ª	Tocantinópolis	Eurico Greco Puppio
10ª	Araguatins	Guilherme Cintra Deleuse
11ª	Itaguatins	Guilherme Cintra Deleuse
12ª	Xambioá	Eurico Greco Puppio
13ª	Cristalândia	Vilmar Ferreira de Oliveira
14ª	Alvorada	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
15ª	Formoso do Araguaia	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira
16ª	Colméia	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
17ª	Taguatinga	Janete de Souza Santos Intigar
18ª	Paraná	Janete de Souza Santos Intigar
19ª	Natividade	Isabelle Rocha Valença Figueiredo
20ª	Peixe	Mateus Ribeiro dos Reis
21ª	Augustinópolis	Guilherme Cintra Deleuse
22ª	Arraias	Janete de Souza Santos Intigar
23ª	Pedro Afonso	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
25ª	Dianópolis	Janete de Souza Santos Intigar
26ª	Ponte Alta do Tocantins	Isabelle Rocha Valença Figueiredo
27ª	Wanderlândia	Valéria Buso Rodrigues Borges
28ª	Miranorte	Vilmar Ferreira de Oliveira
29ª	Palmas	André Ramos Varanda (20 a 26/12/2019) Sidney Fiori Júnior (27/12/19 a 06/01/2020)
31ª	Arapoema	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
32ª	Goiatins	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
33ª	Itacajá	Adriano Zizza Romero (20 a 28/12/2019) Argemiro Ferreira dos Santos Neto (29/12/19 a 06/01/2020)
34ª	Araguaína	Valéria Buso Rodrigues Borges
35ª	Novo Acordo	Márcia Mirele Stefanello Valente

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1485/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, e Ato 052/2018, excepcionalmente;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora KAMILA LARANJEIRA SODRÉ GOMES, Técnico Ministerial, matrícula nº 113412, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área da Diretoria de Expediente, no período de 28/12/2019 a 06/01/2020, respectivamente, durante a fruição de recesso natalino de 2019/2020 da titular do cargo Natalia Azevedo Barbosa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1486/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 17 de dezembro de 2019, Autos nº 0019152-07.2019.827.2729 e 0024362-39.2019.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1487/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, matrícula nº 84008, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no dia 09 de dezembro de 2019, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular do cargo Luís Eduardo Borges Milhomem.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1488/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017 e Ato 052/2018:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor ELENILSON PEREIRA CORREIA, matrícula nº 84008, para exercer, em substituição, o cargo de Diretor de Expediente, no período de 31 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, durante o afastamento legal em razão de recesso natalino do titular do cargo Luís Eduardo Borges Milhomem.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1489/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1178/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2017, oriundo da 4ª Promotoria de Paraíso do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1490/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Augustinópolis/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1347/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 08/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1491/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor da solicitação do 12º Procurador de Justiça, Moacir Camargo de Oliveira, protocolizada sob o nº 07010317872201952;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para atuar na sessão da 1ª Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 18 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1492/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Novo Acordo/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1205/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1493/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 286/2019, de 13 de dezembro de 2019, acostado no Procedimento Administrativo nº 19.30.1530.0000673/2019-54;

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR a vacância do cargo de Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, provido pela servidora BRUNA SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 122713, em decorrência de posse em outro cargo inacumulável, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1494/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019, e a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 53/2015, datada de 02 de fevereiro de 2017, foi exarada pelo Promotor de Justiça Leonardo Gouveia Olhe Blanck, quando atuou em substituição automática perante a Promotoria de Justiça de Filadélfia – TO;

Considerando que o referido I.CP visa apurar condutas, em tese praticadas na fazenda Boa Esperança, localizada na rodovia TO-226, em Palmeirante – TO, antigo distrito da Comarca de Filadélfia – TO;

Considerando que o ATO PGJ Nº 102/2019, alterou a competência territorial de diversos distritos judiciários, na qual inclui-se Palmeirante – TO, que anteriormente integrava a Comarca de Filadélfia e passou a integrar a Comarca de Colinas do Tocantins;

Considerando a primazia do princípio do Promotor Natural e alterações promovidas pelo ato retromencionado;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins - TO para atuar nos Autos CSMP nº 1229/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2015, oriundo da Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1495/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1278/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1496/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1280/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2011, oriundo da 2ª Promotoria de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1497/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 4º Promotor de Justiça de Porto Nacional/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1268/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017, oriundo da 5ª Promotoria de Porto Nacional/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1498/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, e § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 38/2016, datada de 07 de janeiro de 2018, foi exarada pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, quando atuou em substituição automática perante a Promotoria de Justiça de Arapoema – TO;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Arapoema foi provida por Promotor de Justiça titular, conforme remoção do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, em 24 de abril de 2018, nos termos do ATO PGJ Nº 024/2018;

Considerando a primazia do princípio do Promotor Natural e mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 1098/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2016 ao Promotor de Justiça de Arapoema, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1499/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso para atuar nos Autos CSMP nº 1193/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 070/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Itacajá/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1500/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Guaraí/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1276/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 04/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1501/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 14º Promotor de Justiça de Araguaína/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1302/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 091/2016, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1502/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1311/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2014, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1503/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 2º Promotor de Justiça de Guaraí/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1365/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017, oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1504/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019, e a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2012, datada de 03 de maio de 2018, foi exarada pela Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins;

Considerando que o referido I.C.P visa apura supostas irregularidades na licitação em que se deu a contratação da empresa Bernardo Vidal Consultoria Ltda. pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - TO, antigo distrito da Comarca de Colinas do Tocantins – TO;

Considerando que o ATO PGJ Nº 102/2019, alterou a competência territorial de diversos distritos judiciários, na qual inclui-se Presidente Kennedy – TO, que anteriormente integrava a Comarca de Colinas do Tocantins – TO e passou a integrar a Comarca de Guaraí - TO;

Considerando a primazia do princípio do Promotor

Natural e alterações promovidas pelo ato retromencionado;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o 1º Promotor de Justiça de Guaraí/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1382/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2012, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1505/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019, e a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, e § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que as promoções de arquivamento dos respectivos Inquéritos Cíveis Públicos foram exaradas pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, quando atuou em substituição automática perante a Promotoria de Justiça de Arapoema – TO, ainda no mês de janeiro de 2018;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Arapoema foi provida por Promotor de Justiça titular, conforme remoção do Promotor de Justiça Caleb de Melo Filho, em 24 de abril de 2018, nos termos do ATO PGJ Nº 024/2018;

Considerando a primazia do princípio do Promotor Natural e mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 1092/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2016; Autos CSMP nº 1096/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 051/2016; Autos CSMP nº 1101/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2016 e Autos CSMP nº 1102/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2016, ao Promotor de Justiça de Arapoema, para prosseguimento dos feitos.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1506/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o 6º Promotor de Justiça de Gurupi para atuar nos Autos CSMP nº 1122/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2012, oriundo da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1507/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Filadélfia/TO para atuar nos Autos CSMP nº 1255/2018, referente à Promoção de arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2016, oriundo da Promotoria de Goiatins/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1508/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019;

Considerando a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça de Alvorada para atuar nos Autos CSMP nº 1189/2018, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 02/2017, oriundo da Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

**PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1509/2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Mem. 203/2019/CSMP, de 12 de dezembro de 2019, e a deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tomada na 209ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 12 de dezembro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 18, § 4º, inciso II, e § 5º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que a promoção de arquivamento do respectivo Inquérito Civil Público foi exarada pelo Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo, quando encontrava-se na condição de titular da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, na data de 05 de junho de 2018;

Considerando que o referido Promotor de Justiça foi removido da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO para a 12ª Promotoria de Justiça, em 24 de abril de 2018, conforme consta no ATO PGJ Nº 022/2018;

Considerando que, após vacância, a 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO foi provida pelo Promotor de Justiça Tarso Rizo Oliveira Ribeiro, em 14 de agosto de 2018, conforme consignado no ATO PGJ Nº 077/2018.

Considerando a primazia do princípio do Promotor Natural e mudança de titularidade da mencionada Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º RETORNAR os Autos CSMP nº 2017.0001328, referente à Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1086/2017 ao 6º Promotor de Justiça de Araguaína/TO, para prosseguimento do feito.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 1510/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda o teor do protocolo nº 07010318033201951;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da Ata	Objeto da Ata
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Daniilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	111/2019	O presente contrato tem por objeto a <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS</b> , para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000504/2019-74

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO nº 794/2019** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do

art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 288/2019, às fls. 458/460, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 137/2019, às fls. 461/463, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de aparelhos telefônicos, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 049/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI – itens 02 e 03 e WILSON GONÇALVES RAMOS NETO – item 01, em conformidade com a Ata da Sessão Pública acostada às fls. 437/440, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços acostadas às fls. 450/456. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000548/2019-50

ASSUNTO: Homologação e Adjudicação de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma com reforço estrutural do edifício sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis-TO.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO nº 795/2019** – Nos termos do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo nº 289/2019, às fls. 414/417, emitido pela Assessoria Especial Jurídica e no Parecer Técnico nº 138/2019, às fls. 418/421, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes à CONCORRÊNCIA Nº 004/2019, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma com reforço estrutural do edifício sede das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis-TO, HOMOLOGO o procedimento licitatório referenciado e ADJUDICO o seu objeto à empresa licitante vencedora EGYTO ENGENHARIA LTDA, em consonância com o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, constante na Ata da 2ª Sessão Pública do referido certame, acostada às fls. 407/409 dos autos epigrafados. Sigam-se os posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRAM-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM  
INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO  
PROTOCOLO: 07010317395201925

**DESPACHO Nº 796/2019** – Considerando as informações consignadas no E-doc nº 07010317395201925 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para conceder Apoio Remoto à 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína por mais 30 (trinta) dias, a partir de 02 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Apoio remoto - NAPROM  
INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI  
PROTOCOLO: 07010307542201959

**DESPACHO Nº 797/2019** – Considerando as informações consignadas no E-doc nº 07010307542201959 e ainda as constantes no sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do ATO PGJ Nº 003/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, para conceder Apoio Remoto à 2ª Promotoria de Justiça de Gurupi, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2019

Republicado para correção

PROCESSO: 19.30.1550.0000533/2019-42

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça, Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

OBJETO: Desenvolver ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de sistematização de procedimentos, comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas ou vítimas de tráfico humano, com cruzamento de dados, visando garantir a efetividade das investigações relativas aos casos de desaparecimento de pessoas no Estado do Tocantins, no âmbito do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID).

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses contados a partir da data da sua Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 12/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira – Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, Cristiano Barbosa Sampaio – Secretário de Estado da Segurança Pública do Tocantins, Herber Luís Fidelis Fernandes – Secretário de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, Coronel Jaizon Veras Barbosa – Comandante da Polícia Militar do Tocantins, e o Coronel Reginaldo Leandro da Silva – Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

#### CONVOCAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, considerando a convocação publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição nº 896, de 10/12/2019, CONVOCA a servidora JULIANA MARIA GONÇALVES LÚCIO BATISTA, matrícula nº 102610, para participar do Workshop de Planejamento Estratégico do MP/TO, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, nos dias 16 e 17 de dezembro de 2019, correspondente a realização da 4ª fase de elaboração do PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2020-2029 DO MP/TO, em substituição ao servidor JORGAM DE OLIVEIRA SOARES, matrícula nº 119036.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DG Nº 325/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010317496201912, em 12 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça Titular da Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Tauanny Cristyna Silva Dutra, a partir do dia 16/12/2019, marcado anteriormente de 09/12/2019 a 17/12/2019, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 16 de dezembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº.: 111/2019

Processo nº.: 19.30.1516.0000322/2019-41

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PERSIANAS COM INSTALAÇÕES E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS, para atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Anexo II do Edital do Pregão Presencial Nº 029/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000322/2019-41, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 8.262,00 (Oito mil, duzentos e sessenta e dois Reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/1993.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 e 3.3.90.30

ASSINATURA: 09/12/2019

SIGNATÁRIOS: Contratante: Jose Omar De Almeida Junior

Contratada: Jose Leonan Resplandes de Freitas

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

P.G.J.

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.000730, instaurado a partir de notícia anônima dando conta de suposto ato de improbidade administrativa pelo Secretário de Educação de Carmolândia-TO - DANIEL PEREIRA CARNEIRO -, o qual em tese utilizou de bem público, máquinas e caminhões da Prefeitura que faz limpeza de lixo da cidade, bem como servidores da prefeitura para trabalhar em obra do seu lote particular;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Notifique-se os servidores Adão Renato Alves dos Santos e Francisco de Góis Holanda para comparecerem a esta Promotoria de Justiça para serem ouvidos acerca dos fatos em data a ser posteriormente designada.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

**14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3479/2019**

Processo: 2019.0000730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3480/2019**

Processo: 2019.0000636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, titular junto na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0000363 o qual relata possível licitação direcionada/montada para a reforma e ampliação de uma Unidade de Saúde no Município de Santa Fé do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19,

§2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) Aguarde-se a resposta da diligência de evento 20.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAÍNA, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO  
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3481/2019**

Processo: 2019.0000678

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, substituto automático da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0000678 o qual relata que o comprometimento da estrutura física da Unidade de Saúde no Município de Carmolândia/TO, havendo goteiras, rachadura na laje e problemas na parte elétrica;

CONSIDERANDO que o laudo pericial nº 0672/2019 do Núcleo de Perícias Criminais de Araguaína, de 05/04/2019, constatou problemas na infiltração nas paredes na maior parte da UBS, além de dano na parede na sala de enfermaria que prejudicava o fechamento da porta;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando

o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Procedimento Preparatório, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

**RESOLVE:**

Converter o Procedimento Preparatório em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Expeça-se Ordem de Diligência para que Oficial de Diligências lotado na sede das promotorias de justiça de Araguaína se desloque até a Unidade de Saúde no Município de Carmolândia/TO e realize relatório acerca da estrutura física da unidade.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3501/2019**

Processo: 2019.0005168

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 21 e seguintes da Resolução nº 05/2018, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações contidas na Notícia de Fato nº 2019.0005168 a qual apura diversas ilegalidades no Município de Muricilândia, fatos que podem caracterizar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar atos de improbidade administrativa lesivos ao erário e aos princípios reitores da Administração, previstos na Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas no mesmo estatuto legal, bem como à reparação do dano;

**RESOLVE:**

Converter a Notícia de Fato nº 2019.0005168 em Procedimento Preparatório com o objetivo de obter maiores informações acerca das irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) registro e autuação no sistema eletrônico;
- 2) designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 4) comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP 029/2015;
- 5) reitere-se o Ofício nº 630/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO ao Município de Muricilândia;

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**920054 - DILAÇÃO DE PRAZO PP**

Processo: 2019.0003158

Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar aplicação de películas negras de forma irregular nos automóveis pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Carmolândia.

Instaurado o procedimento, foi oficiado o Município de Carmolândia para prestar informações, cuja resposta foi juntada no evento 5.

O DETRAN/TO foi oficiado para realizar fiscalização nos automóveis pertencentes ao Município de Carmolândia a fim de constatar a (ir) regularidade das películas aplicadas nos veículos (evento 8) o qual ainda não houve resposta.

Esgotado o prazo para a conclusão, vieram os autos para análise.

É o relatório.

A prorrogação do prazo para a conclusão do procedimento encontra-se autorizada pelo art. 21, §2º, da Resolução 005/2018-CSMP.

Na hipótese dos autos a dilação do prazo para a conclusão do procedimento mostra-se necessária vez que até a presente data não foram trazidos aos autos elementos comprobatórios das irregularidades noticiadas, bem como, a fiscalização por parte do órgão competente (Detran, evento 8), não se justificando, por ora, a conversão de Procedimento Preparatório para em Inquérito Civil Público ou o arquivamento.

Por essas razões, **PRORROGO o prazo do procedimento por 90 dias**, comunicando-se ao CSMP.

Ademais, determino que:

1) reitere-se o **Ofício nº 658/2019/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO** (evento 8) ao Presidente do Departamento de Trânsito do Tocantins (Detran/TO);

2) após a reposta, conclusos;

Cumpre-se.

ARAGUAINA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3495/2019**

Processo: 2019.0008221

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 031/2019, datado de 30.10.2019, da pena da Edil Marlenice Borges da Silva, que narra a existência de irregularidades no fornecimento de água encanada no Município de Pau D'Arco/TO, pela empresa concessionária do serviço público AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO-ATS;

CONSIDERANDO que no dia 31.10.2019 o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO manejou perante o Juízo da Comarca de Arapoema "Ação Ordinária com Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela" (proc. nº 0001507-32.2019.827.2708) em desfavor da concessionária AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO-ATS, onde invoca irregularidades como a descontinuidade do fornecimento de água potável, falta de limpeza/manutenção dos reservatórios, ausência de instalação de novos hidrômetros (demanda reprimida) e não implantação da rede de esgoto e universalização dos serviços de abastecimento de água na zona rural (distritos), fatos comprovados em seu Processo Administrativo nº 015/2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO explicita, na petição inicial da ação ajuizada em desfavor da ATS que contratou emergencialmente, com dispensa de licitação, a empresa SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 32.888.004/0001-44, com sede em Palmas/TO;

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 034/2019, datado de 12.12.2019, também da pena da Edil Marlenice Borges da Silva, que narra a persistência de irregularidades no fornecimento de água encanada no Município de Pau D'Arco/TO, desta feita pela empresa concessionária do serviço público SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, a qual iniciou suas atividades em Pau D'Arco em 07.10.2019;

CONSIDERANDO que após informação de que vários setores estavam há 28 (vinte e oito) dias sem abastecimento de água;

CONSIDERANDO que, após requisição de espaço na Câmara Municipal de Pau D'Arco, foram ouvidos vários habitantes de vários setores daquele Município, dando conta da total ausência de água encanada e de fornecimento somente no período da madrugada em outros;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175 da CF/88);

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a ausência de água tem causado transtornos e gerados prejuízos aos consumidores do Município de Pau D'Arco/TO, fato que enseja o dever do poder público e concessionária de indenizar os danos morais coletivos e materiais suportados, a teor do art. 37, 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o presente expediente deve ser atuado como procedimento preparatório, visando subsidiar a propositura de ação civil pública ou outra deliberação;

RESOLVE:

Instaura o presente Procedimento Preparatório com o escopo de apurar irregularidades consistentes na falta e/ou irregularidade de fornecimento de água encanada no Município de Pau D'Arco/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se o presente com documentos digitalizados da diligência realizada no Município de Pau D'Arco;

2) junte-se certidão de ajuizamento do proc. nº 0001507-32.2019.827.2708 e, em processo apenso, o Processo Administrativo nº 015/2019, da Prefeitura de Pau D'Arco;

3) notifique-se o Município de Pau D'Arco, via aplicativo Watts-App do gestor e procurador, remetendo também por e-mail e postal, bem assim a empresa SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, pelo WattsApp do telefone do titular 99968-0788, remetendo também por e-mail e postal;

4) extraia-se, do sítio da Receita Federal, compromante de inscrição CNPJ e composição do quadro societário da empresa SANNORTE SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, CNPJ 32.888.004/0001-44;

5) requirite-se da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco as FICHAS DE CADASTRO IMOBILIÁRIO dos bairros PRIMAVERA e JOÃO RIBEIRO e eventual autorização legal para o parcelamento do solo urbano e autorização legislativa de aquisição e doação de terrenos destes setores;

6) requirite-se da Câmara Municipal quanto à existência de lei autorizando a aquisição do imóvel onde se encontram situados os bairros PRIMAVERA e JOÃO RIBEIRO, bem assim de lei autorizativa da doação de lotes daqueles setores;

7) requirite-se do Cartório de Registro de Imóveis de Pau D'Arco certidão de inteiro teor do imóvel onde atualmente se encontram os bairros PRIMAVERA e JOÃO RIBEIRO, bem assim das matrículas de imóvel em nome de ALFREDO FARIA NETO, CPF 071.664.861-04;

8) notifique-se o Sr. ALFREDO FARIA NETO, residente na Rua Messias Costa, s/nº, Centro (ao lado da Secretaria de Obras) – Pau D'Arco/TO para oitiva nesta Promotoria no dia 18.12.2019;

9) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Preparatório, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

ARAPOEMA, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3500/2019**

Processo: 2019.0008232

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que, no ano de 2008, foram ajuizadas ações civis públicas ambientais no âmbito da circunscrição judiciária da Comarca de Arapoema/TO, em desfavor de GERALDO DO VALLE ARAÚJO e OUTROS, totalizando cerca de 110 (cento e dez ações manejadas) com o escopo de regularizar as averbações de RESERVA LEGAL das propriedades rurais nos municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D'Arco;

CONSIDERANDO que no bojo de procedimentos administrativos instaurados nesta Promotoria de Justiça foram constatadas irregularidades das propriedades rurais no que concerne à reserva legal florestal, áreas de preservação permanente, de modo que restou configurado o dever de reparação ambiental dos danos;

CONSIDERANDO que em sede de audiência foram entabulados acordos com a maioria dos proprietários rurais, com a imposição de pagamento de quantias, entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.000,00 de danos morais coletivos ambientais;

CONSIDERANDO que consta dos termos de acordo a destinação dos valores: "... primeiro a educação ambiental, e ao emprego em área social de interesse geral da sociedade, aplicado conforme critérios de conveniência e oportunidade, bem como a algum projeto social específico ou na aquisição de equipamentos para os Órgãos de proteção ambiental.”;

CONSIDERANDO que a efetiva reparação do dano só se dará com a aplicação dos valores estipulados a título de multa no âmbito da área degradada, consoante estabelecem os arts. 17, da Lei nº 9.605/98 e 41, da Lei 12.651/12;

CONSIDERANDO o que se faz necessária a efetiva fiscalização do cumprimento dos acordos entabulados no bojo das ações civis públicas ambientais, bem como a destinação dos recursos advindos das imposições de pagamento de valores a título de danos morais ambientais;

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, o presente expediente deve ser autuado como procedimento preparatório, visando subsidiar a propositura de ação civil pública ou outra deliberação;

RESOLVE:

Instaura o presente **Procedimento Administrativo** com o escopo de apurar **acompanhar o efetivo cumprimento das ações civis públicas ambientais ajuizadas perante o Juízo da Comarca de Arapoema**, bem assim a destinação dos valores pagos a título de danos morais ambientais.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se o presente com documentos digitalizados das ações civis públicas ambientais (petições iniciais e termos de audiências);
- 2) oficie-se ao Douto Juízo da Comarca de Arapoema solicitando o desarquivamento dos processos físicos de todas as ações civis públicas ambientais ajuizadas nos anos de 2008 e 2009 (procs. 2008.0005.4546-7, 2008.0005.4972-6, 2008.0005.4973-4 e outros) bem assim que informe o montante depositado a título de danos morais coletivos ambientais e o saldo atual da conta bancária aberta para esse fim;
- 3) com a identificação das propriedades rurais, requirite-se dos CRIs de Arapoema, Pau D'Arco e Bandeirantes, certidão de inteiro teor dos imóveis, para fins de comprovação das averbações, com os percentuais estabelecidos nos acordos;
- 4) oficie-se ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente-CAOMA/MPTO para que realize análise do efetivo cumprimento dos acordos, apresentando relatório circunstanciado visando a atuação do Órgão de Execução;
- 5) pelo próprio sistema “E-ext”, efetue a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

Cumpra-se.

Após, conclusos.

ARAPOEMA, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
CALEB DE MELO FILHO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0007646, instaurado para averiguar eventual violação ao direito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, com a publicação no sítio da Controladoria-Geral do Estado de informações pessoais dos cidadãos, tais como endereço, telefones residencial e celular, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número da carteira de identidade (RG) e carteira funcional, violando-se às disposições dos artigos 4º e 31 da Lei nº 12.527/2011. Após expedição de Recomendação por parte deste Órgão de Execução a Controladoria-Geral do Estado acatou, sanando as irregularidades presentes no portal da transparência, não coexistindo fundamentos para a propositura de Ação civil pública. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006691, instaurado para apurar eventual ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de jornalista comissionado do Poder Executivo Estadual de 05 horas diárias, em dissonância à Lei Estadual nº 1.818/07. Da análise dos documentos comprobatórios amealhados, extrai-se a existência de apenas uma servidora ocupante do cargo comissionado de jornalista no Estado do Tocantins, lotada na ATS. Da análise da folha de ponto da referida servidora, verifica-se o cumprimento integral das 40 horas semanais, na forma prevista no art. 19 da Lei n. 1.818/2007, fato este, que se difere da hipótese da ação civil pública ajuizada por este Órgão de Execução nº 0041809-40.2019.827.2729. A decisão na

íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 11 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0006724, instaurado para averiguar eventual ausência de regulamentação legal da jornada de trabalho dos fiscais agropecuários lotados nas barreiras fixas da Agência de Defesa Agropecuária do Estado, decorrente da jornada laboral ininterrupta de 7,5 dias, por 22 dias de folga. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br), no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 10 de dezembro de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3484/2019**

Processo: 2019.0005136

**PORTARIA PP nº 36/2019****- Procedimento Preparatório -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª

Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0005136 para apurar ausência de infraestrutura básica nas imediações da quadra 51, no Jardim Aurenny III, nesta Capital, DECIDO promover a conversão destes autos em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0005136;
2. Investigado: Município de Palmas e Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
3. Objeto do Procedimento: Apurar ausência de infraestrutura básica nas imediações da quadra 51, no Jardim Aurenny III, nesta Capital.

#### 4. Diligências:

4.1. Notifique-se os investigados a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o **prazo de 10 (dez) dias** para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, o Analista Ministerial lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

#### **CUMPRA-SE.**

Palmas, 16 de dezembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3485/2019**

Processo: 2019.0003967

#### **PORTARIA ICP nº 51/2019**

#### **– Inquérito Civil Público –**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no **Procedimento Preparatório n.º 2019.0003967**, instaurado para apurar possível prática de parcelamento irregular de solo de zona rural para fins urbanos, na região do Loteamento Chácaras Especiais Gleba Água Boa, Zona Rural, Palmas-TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Inquéritos Civis Público nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamentos oriundos de parcelamentos irregulares do solo;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,  
**R E S O L V E:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possível prática de Parcelamento Irregular de Solo, para fins urbanos, em zona rural, na região do Loteamento Chácaras Especiais Gleba Água Boa, Zona Rural, nesta Capital, figurando como INVESTIGADO o sr. WILSON ANDRÉ DA SILVA e o Município de Palmas, este pela omissão no dever de fiscalizar.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

**Determino a realização das providências a seguir:**

- a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;
- c) Notifique-se o investigado acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o **prazo de 10 (dez) dias**, para apresentação de alegações preliminares;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 16 de dezembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 16 de dezembro de 2019  
Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3486/2019**

Processo: 2019.0002874

**PORTARIA ICP nº 52/2019**

**- Inquérito Civil -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. II c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0002874, instaurado para apurar possível cobrança excessiva na taxa de coleta de lixo da Quadra 904 Sul, nesta Capital.

CONSIDERANDO que o artigo 182, caput, da Constituição Federal Brasileira prescreve que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que o artigo 150, caput, c/c o inciso II da Carta Magna dispõe que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”;

CONSIDERANDO, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

**RESOLVE:**

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando apurar possível cobrança excessiva na taxa de coleta de lixo da Quadra 904 Sul, nesta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como, Secretaria Municipal de Finanças;

**Determino inicialmente a realização das providências a seguir:**

- a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;

b) Afixe-se cópia da desta portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifique-se os investigados da instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações preliminares;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais; Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas, TO, 16 de dezembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3488/2019**

Processo: 2019.0008218

#### **PORTARIA P.A. nº 09/2019**

#### **- Procedimento Administrativo -**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, instaurou o Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0191 visando apurar possível dano à ordem urbanística decorrente da omissão do Poder Público Municipal ao deixar de fiscalizar as ocupações irregulares e ainda, deixar de implementar a infraestrutura básica nas ruas Maringá e Belo Horizonte, localizadas no jardim Aurenly I, bairro desta Capital.

Portanto, considerando que durante a instrução do procedimento foi comprovado que o Município de Palmas, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas por meio Ofício nº 1435/2019/GAB/SEISP e demonstrado pelo Relatório Circunstanciado da diligência nº 64/2019 realizada in loco, já concluiu as obras de pavimentação asfáltica nas ruas Maringá e Belo Horizonte e está executando as obras de meio-fio naquele local, e, considerando ainda, as informações prestadas

pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano a respeito da possibilidade de acomodar as famílias que estão em área de risco nas proximidades da região supracitada, nos termos da Recomendação nº 29/2015 da Corregedoria-Geral do Ministério Público, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem como seguintes fundamentos:

1. Origem: Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0191.

2. Interessado: A Coletividade.

3. Objeto do Procedimento: Fiscalizar a execução das obras de meio-fio nas ruas Maringá e Belo Horizonte, bem como, acompanhar a realocação das famílias que possivelmente residem em área de risco nas proximidades daquele local.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, o Analista Ministerial lotado na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverá prestar compromisso em Termo próprio.

Palmas-TO, 16 de dezembro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

PALMAS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
KÁTIA CHAVES GALLIETA  
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3491/2019**

Processo: 2019.0003233

#### **PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

Considerando que as informações colhidas no bojo do **Procedimento Preparatório nº 2019.0003233** que versa eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins no tocante as precárias condições do Hospital Geral de Palmas, em especial à falta de segurança, dificuldade de acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriado, fiação elétrica exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção expostos em locais inapropriados.

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

**Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO,** para apurar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins no tocante as precárias condições do Hospital Geral de Palmas, em especial à falta de segurança, dificuldade de acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriados, fiação elétrica exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção expostos em locais inapropriados.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) notificar o Secretário de Saúde de Palmas para prestar informações s precárias condições do Hospital Geral de Palmas, em especial à falta de segurança, dificuldade de acessibilidade, má distribuição dos leitos, fumantes em locais inapropriado, fiação elétrica exposta nos quartos e corredores, lixos de materiais de construção expostos em locais inapropriados.
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3492/2019**

Processo: 2019.0007929

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público,

editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO no tocante eventual omissão do Estado do Tocantins quanto à realização das cirurgias ortopédica da usuária e idosa M.C.O no Hospital Geral de Palmas**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Notifique o Secretário de Estado da Saúde a prestar informações no prazo de 10 dias sobre a realização da cirurgia ortopédica da usuária M.C.O que aguarda na fila da ortopedia desde 30/04/2015;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3493/2019**

Processo: 2019.0006717

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no

âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas/TO no tocante eventual omissão do Estado do Tocantins quanto à realização da cirurgia Colectectomia + Hernia Incisional (Abdominal) no usuário M.W.V. S no Hospital Geral de Palmas.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Notifique o Secretário de Estado da Saúde a prestar informações no prazo de 10 dias sobre a realização da cirurgia Colectectomia + Hernia Incisional (Abdominal) no usuário M.W.V. S no Hospital Geral de Palmas, segundo aguarda há 06 (seis) meses.
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2019.0007928

Notícia de Fato n.º 2019.0007828

Reclamante: KAMILA DE CARVALHO SILVA

**Assunto: suposta negligência na realização de angioplastia no Hospital Geral de Palmas**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuidam os presentes autos de representação sobre “**suposta negligência na realização de angioplastia no Hospital Geral de Palmas**”.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão e tutela do direito fundamental à saúde.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do(a) interessado(a) foi devidamente atendida pelo Poder Público, que acatou medida extrajudicial do Ministério Público, sendo certo que houve conciliação entre as partes envolvidas e providenciado tratamento ao usuário sendo o procedimento de angioplastia realizado no dia 09 de dezembro de 2019.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do(a) usuário(a) foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de uma ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão a saúde do(a) interessado(a) poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil, diante do atendimento da demanda pelo Poder Público, determino o arquivamento dos autos desta Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Deixo de dar ciência pessoal ao declarante desta decisão, em razão do termo de declaração de evento 03, onde consta a informação da própria reclamante do atendimento do pleito.

Arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

PALMAS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3498/2019**

Público;

Processo: 2019.0003110

c) notificar o Secretário de Estado da Saúde para prestar informações sobre o transporte de pacientes de hemodiálise da região norte para a região central

**PORTARIA**

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

e) Na oportunidade indico o técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PALMAS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3499/2019**

Processo: 2019.0005962

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

**PORTARIA**

Considerando que as informações colhidas no bojo do **Procedimento Preparatório nº 2019.0003110** que versa sobre as irregularidades no transporte dos pacientes para realização de hemodiálise da região norte para a região central.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

**Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar eventual omissão da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins quanto a irregularidades no transporte dos pacientes para realização de hemodiálise da região norte para a região central.**

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em

uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

**O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);**

**Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada,**

**preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);**

**Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar eventual omissão na realização do exame Histeroscopia com biopsia na paciente P.M.R.C.P.**

**Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:**

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;
4. Notifique o Secretário de Saúde de Palmas para prestar informações no prazo de 10 dias sobre a realização do exame Histeroscopia com biopsia na paciente P.M.R.C.P, conforme compromisso pactuado na audiência realizada no 13.09.2019;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3490/2019

Processo: 2019.0001020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Processo: 2019.0001020

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de órgão de execução, da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com

esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art.129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

Considerando a denúncia do vereador do município, o qual narra falhas no portal da transparência do município de Palmeirante, e falta de acesso aos documentos públicos.

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública consagrados constitucionalmente, dentre os quais destacam-se os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência;

Considerando a necessidade crescente de se ampliar a garantia de acesso às informações públicas por parte dos administrados, ampliando o nível de transparência na Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da ampla divulgação de dados públicos, com o conseqüente acompanhamento pela sociedade, em tempo real, de tais informações de maneira clara e pormenorizada;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a internet pode ser considerada como o meio mais democrático de divulgação das atividades da Administração Pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo, e como conseqüência sua maior participação na vida pública;

Considerando a previsão constitucional, disposta no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, a serem prestadas nos prazos definidos em lei; Considerando a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011, que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso à informação, através da qual resta determinado que os órgãos públicos disponibilizem as informações de interesse da população, em local de fácil acesso, nas quais devem constar, pelo menos, registros de despesas, competências e dados gerais para acompanhamento de ações, programas, projetos e obras desenvolvidas, além de mecanismo de busca que permitam o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

Considerando que o acesso à informações públicas, será garantido, também, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527/2011, mediante a criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público em local com condições apropriadas, bem como pela realização de audiências ou consultas públicas, e através do incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação;

Considerando, ainda, que a mesma Lei Complementar nº 101, com

suas respectivas alterações, por força de seu art. 48, prevê que a transparência deverá ser assegurada mediante disponibilização de dados da gestão fiscal, tais como, planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas com parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos;

Considerando, também, a previsão legal da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009, que, em seu art. 73-B, estabeleceu prazos para a adequação, por parte de cada Município da Federação, às suas disposições concernentes à transparência na gestão pública e acesso à informação; Considerando que o não atendimento às exigências previstas na Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011, no prazo previsto pelo artigo 73-B, tem o condão de impossibilitar o recebimento pelo ente de qualquer transferência voluntária, e que tal sanção poderá acarretar imensuráveis prejuízos ao Município de Bernardo Sayão/TO;

Considerando, por fim, que o não cumprimento das determinações legais de acesso à informação pelo gestor público poderá acarretar a sua responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei 12.527/2011. Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente Inquérito Civil, com a finalidade de apurar os fatos em relação ao regular funcionamento do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o presente no E-Ext, instruindo-o com documentos existentes sobre o assunto nesta Promotoria de Justiça, notadamente o check list dos requisitos mínimos que o Portal da Transparência deve atender de acordo com Controladoria-Geral da União, onde restou constatado em perscrutação que o site existente da Prefeitura do Município de Palmeirante/TO não atende aos parâmetros legais;
- b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público e para o Responsável pela Área de Publicação de Atos Oficiais, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, lavrando-se a respectiva certidão; d) Nomeie para secretariar o presente procedimento o analista ministerial Fábio Puerro, lotado nesta Promotoria de Justiça;
- e) Cumpra-se a última diligência da notícia de fato.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS  
02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO NOTIFICA **DENUNCIANTE ANÔNIMO e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR** acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0008107, a qual se refere a supostas negligências quanto aos exercícios físicos praticados no Colégio Militar de Guaraí, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guaraí-TO, 17 de dezembro de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares  
Promotor de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3496/2019**

Processo: 2019.0008222

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as informações constantes na vistoria realizada por esta representante ministerial no dia 21/08/2019, que constatou irregularidades na sede do Conselho Tutelar do Município de Fátima-TO, situação que afeta o bom andamento dos trabalhos essenciais do órgão tutelar, o que é de obrigação da gestão pública municipal.

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para compelir e responsabilizar o Município de Fátima-TO, a adequar a estrutura física, humana, tecnológica e manutenção da sede e do veículo do Conselho Tutelar do Município, adequando-a ao que determina a resolução 170/14 do CONANDA.

São investigados o Prefeito e o Secretário de Administração .

São interessados, a coletividade de Fátima, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determina-se as seguintes diligências:

1. Publique esta portaria no DOMP-TO e na sede de promotorias de Porto Nacional;

2. Cientifique-se o Prefeito, Secretário Municipal de Assistência Social e Administração, Presidente do CT, do CMDCA e o CSMP-TO da instauração deste inquérito civil, encaminhando cópia da portaria.

**3. Requisite-se ao Município, ao Prefeito e Secretário de Administração, com prazo de 15 dias, em conformidade com a Resolução CONANDA 170/14:**

3.1. Adequação do imóvel sede do Conselho Tutelar a Resolução CONANDA 170/14, onde todos os conselheiros possam desenvolver suas atividades com o sigilo, regularidade e efetividade;

3.2. Reforma do banheiro, rede elétrica, telhado, janelas, portas e a construção de muro, garantindo também a segurança da sede atual, bem como, resolvendo o problema das inundações do imóvel, visto que encontra-se em nível mais baixo que o da rua, condicionando o retorno das águas pluviais para dentro do imóvel em todo período chuvoso;

3.3. Adequação com troca ou manutenção de todos os equipamentos eletrônicos do Conselho Tutelar, todos em péssimas condições, disponibilizando um computador para cada conselheiro;

3.4. Manutenção da linha telefônica fixa seu aparelho, bem como a disponibilização, custeio e manutenção de aparelho celular para suprir o plantão;

3.5. Adequação da legislação, condicionando o pagamento de horas extras e sobreaviso, bem como garantir o pagamento destes, condicionando o correto desenvolvimento das atividades do Conselho Tutelar;

3.6. Prever, planejar e realizar a manutenção da sede e do veículo

do Conselho Tutelar, que foi doado pela Câmara de Vereadores, apresentando cronograma e dotação orçamentária;

3.7. Indicar um técnico administrativo exclusivo para secretariar o Conselho Tutelar, um ASG para limpeza diária e 03 motoristas (um 40 hs e dois para escala de plantão), avaliando o perfil de cada um deles em razão da sensibilidade do serviço do Conselho Tutelar;

3.8. Instale a placa indicativa da sede do Conselho Tutelar, com o número dos telefones do serviço, fixo e plantonista;

3.9. O termo de exclusividade do veículo do Conselho Tutelar.

#### 4. Oficie-se a Presidente do CMDCA requisitando:

4.1. Cópia de todos os ofícios expedidos ao Prefeito e ao Secretário de Administração, solicitando manutenção e ou aquisição de bens e serviços para o Conselho Tutelar desde o anos de 2017 até a presente data;

5. Requisite ao Presidente da Câmara de Vereadores requisitando o termo de doação do veículo doado ao Conselho Tutelar.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 16 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3497/2019

Processo: 2019.0008223

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, **Dra. RUTH ARAÚJO VIANA (em substituição automática)**, que subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

**CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso IV, alínea “a” da CF/88, verbis: promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.**

**CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da CF/88, verbis: todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**

CONSIDERANDO que a notícia de fato apresenta auto de Infração nº 155316 cujas informações são de violação ao meio ambiente de atribuição da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 2019.0000324 deve ser convertida em Inquérito Civil Público para aprofundar as investigações sobre o feito;

Resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** nos termos da Lei de Ação Civil Pública e no art. 12 da Resolução n. 05 de 2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos para apuração de violação dos dispositivos que garantem o meio ambiente, conforme seja, tudo em acordo com o disposto na legislação de regência. Diante disso, requieiro:

1. Publique-se no diário oficial eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2- Nomeie o auxiliar técnico Walber Ferreira Gomes Junior para secretariar os trabalhos de investigação.

3- Determino o cumprimento do ofício de evento n. 10.

ARAGUATINS, 17 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUTH ARAÚJO VIANA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO  
DO PAPAGAIO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador-Geral de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Subprocuradora-Geral de Justiça

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**  
Chefe de Gabinete da P.G.J.

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**THAÍS CAIRO SOUZA LOPES**  
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL**

**OCTAHYDES BALLAN JUNIOR**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM**  
Diretor

**Nº 901**



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>